



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

Ata da nongentésima septuagésima quinta (975) Reunião Ordinária de Plenária (ROP) do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às 14h30min, na sede do COREN-PB, situada à Avenida Maximiano Figueiredo, número trinta e seis, Empresarial Bonfim terceiro andar, Centro, nesta Capital, presentes no início da reunião os seguintes membros do plenário (2024-2026): DRA. RAYRA MAXIANA SANTOS BESERRA DE ARAÚJO – Presidente, DR. THIAGO RONIÉRE DA SILVA – Secretário, Sr. JEAN MICHEL DE SOUZA AMARAL, Tesoureiro, Dra. IOLANDA BESERRA DA COSTA SANTOS, Sr. VALDENI MENDES SIMÕES, Dr. AERTON DOS SANTOS MEIRELES, Sra. ELMA DANTAS VICENTE, Dra. CRISANE FRANÇA DE FARIAS e Sra. MARIA GORETTI, Conselheiros efetivos. Estando presente também, auxiliando a Plenária, os Assessores Técnicos, Dra. Alanna Gomes, Michelle Batista e o Chefe de Gabinete, Sr. Victor Amaro. Em seguida, foi confirmado o quórum pelo secretário e a reunião foi iniciada apresentando os seguintes documentos: 01 - Ofício Circular Cofen nº 33/2025 - Divulgação do Boletim Informativo nº 07/2024 – Portal da Transparência; 02- Ofício Circular Cofen nº 36/2025 - Solicitação de Informações relativas à quantidade de processos éticos-disciplinares em tramitação; 03 - Ofício Circular Cofen nº 37/2025 -Encaminha Minuta de Nota Técnica para sugestões e contribuições; 04 - Ofício Circular Cofen nº 38/2025 - Encaminha o Parecer nº 01/2025/Presidência do COFEN; 05 - Ofício Circular Cofen nº 40/2025 - Encaminha Nota Técnica nº 2/2025/Plenário; 06 - Ofício Circular Cofen nº 42/2025 - Comunica ponto facultativo nos dias 06 e 07/03/2025; 07 - Ofício Circular Cofen nº 43/2025 - Comunica ponto facultativo no dia 28/02/2025, no Escritório Administrativo do COFEN. Foi dada continuidade a reunião, apresentando os seguintes documentos que exigem deliberação: **01- Processo Administrativo nº 6764/2021 – Aquisição de Imóvel para comportar a Sede do COREN-PB** – Para a apresentação dos pareceres, foram ouvidos o Dr. Daniel Lucena e a Dra. Elke Ticiania, procurador e advogada do Coren-PB, respectivamente. Após as explanações, a presidente abriu as inscrições para que os conselheiros que desejassem e pudessem tirar suas dúvidas. Encerrada essa etapa, iniciou-se o momento de votação. Após as discussões, os conselheiros aprovaram por unanimidade o acolhimento do parecer jurídico nº 36/2025, considerando que a proposta atende aos requisitos do edital. Foi também aprovado o Relatório Complementar e Conclusivo da Comissão Especial de Avaliação e homologação do processo de chamamento público, desde que sejam cumpridos os requisitos constantes no parecer acolhido, garantindo a devida sequência às fases posteriores do processo, incluindo a adequação da proposta aos requisitos estabelecidos pelo arquiteto. Ressalta-se que a homologação está condicionada à análise da Controladoria. Os conselheiros aprovam ainda a abertura de procedimento de inexigibilidade de licitação para aquisição do imóvel; **02 - Memorando COREN-PB - Divisão de Gestão de Pessoas nº 11/2025 - Quantitativo de estagiários do COREN-PB;** Após análise do memorando da chefe de Divisão de Gestão de Pessoas, e tendo em vista a necessidade exposta, os conselheiros decidem aprovar o aumento



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

do quantitativo de 20 estagiários para atender a demanda dos setores deste Regional; **03 - Processo Administrativo nº 12227/2023 - Solicitação de inscrição de mestrado.** Após análise e discussão, os conselheiros decidem INDEFERIR, por unanimidade de votos, o registro do título de Mestrado em Terapia Intensiva, tendo em vista a inexistência de registro autorizativo perante o MEC, por parte da Associação Brasileira de Terapia Intensiva – SOBRATI, e com base no parecer jurídico nº 002/2020, emitido pela Procuradoria Jurídica do Conselho Federal de Enfermagem e demais normas que regem a matéria e conforme disposto no Parecer Jurídico deste Regional nº 024/2025; **04 - Processo Administrativo nº 6194/2023 - Solicitação de inscrição de mestrado em Terapia Intensiva.** Após análise e discussão, os conselheiros decidem INDEFERIR, por unanimidade de votos, o registro do título de Mestrado em Terapia Intensiva, tendo em vista a inexistência de registro autorizativo perante o MEC, por parte da Associação Brasileira de Terapia Intensiva – SOBRATI, e com base no parecer jurídico nº 002/2020, emitido pela Procuradoria Jurídica do Conselho Federal de Enfermagem e demais normas que regem a matéria e conforme disposto no Parecer Jurídico deste Regional nº 025/2025. **05 - Processo Administrativo nº 30107/2019 - Solicitação de inscrição de especialista em Urgência e Emergência.** Após análise e discussão, os conselheiros decidem INDEFERIR, por unanimidade de votos, o registro do título de especialista em urgência e emergência, tendo em vista a inexistência de documentação e demais normas que regem a matéria e conforme disposto no Parecer Jurídico deste Regional nº 026/2025; **06 - Processo Administrativo nº 576/2025 - Solicitação de inscrição de especialista em Terapia Intensiva.** Após análise e discussão, os conselheiros decidem INDEFERIR, por unanimidade de votos, o registro do título de Especialista em Terapia Intensiva, tendo em vista que a requerente iniciou a pós graduação antes de concluir a graduação, em desacordo com o Art. 44 da Lei 9.496 de 20 de dezembro de 1996 e demais normas que regem a matéria e conforme disposto no Parecer Jurídico nº 023/2025; **07 - Processo Administrativo nº 30129/2024 - Solicitação de reembolso de anuidade.** Após análise e discussão, os conselheiros decidem por unanimidade, deferir a isenção da cobrança na categoria de formação inferior e a restituição da anuidade da requerente, conforme parecer nº 05/2025/CONGER/COREN-PB e tudo o que consta no Processo Administrativo nº 30129/2024; **08 - Processo Administrativo de Denúncia nº 101-6275/21 - Referente a possíveis fatos ocorridos na UBS Balbina da Conceição – Várzea-PB. Conselheiro Relator: Dr. Vadeni Mendes Simões.** Após leitura do parecer do conselheiro, o plenário decidiu por unanimidade, o arquivamento do processo de denúncia; **09 - Processo Ético nº 3525/2023 - Referente a possíveis fatos ocorridos na Policlínica Municipal Dalvina Soares – Pitimbu-PB. Conselheiro Relator: Dr. Sérgio Eduardo Jerônimo.** Os conselheiros decidem autorizar a retirada do processo da plenária, tendo em vista que o denunciante não poderá participar por motivo de força maior e justificado ao Gerente do Departamento de Processo Ético, através de contato telefônico; **10 - Processo Administrativo nº 411/2025 - Relação de prontuários do Departamento de Registro e Cadastro, relação de CRT a serem homologados em Reunião Plenária – 2025.** O plenário

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

homologou os cancelamentos de inscrição, inscrições de especialista, inscrições definitivas, registro de empresa, reinscrição e transferências, acostado ao processo às folhas de 56 a 70; **11 - Processo Administrativo nº 575/2021 - Fornecimento de Garrações de Água Mineral.** CONSIDERANDO o pedido do Gestor de contrato, conforme despacho de nº 09/2025, protocolado no dia 12 de fevereiro de 2025, informando a necessidade de renovação do contrato de nº 05/2021, referente ao serviço de fornecimento de água mineral, com vigência até o dia 05 de março de 2025, o plenário autoriza, por unanimidade, a continuidade do processo administrativo para fins de aditivo ao contrato, em virtude da relevância deste serviço para a funcionalidade do Regional; **12 - Processo Administrativo nº 2155/2025 - Requerimento isenção de anuidade.** Os conselheiros decidem INDEFERIR o requerimento de remissão de anuidade, pois a requerente não atendeu aos requisitos exigidos pela legislação para a concessão da remissão, conforme exposto no parecer jurídico de nº 028/2025; **13 - Processo Administrativo nº 11317/2024 - Requerimento isenção de anuidade.** Os conselheiros decidem DEFERIR o requerimento de isenção da anuidade de 2024, 2025 e dos anos seguintes, pois a requerente atendeu aos requisitos exigidos pela legislação para a concessão da remissão, conforme exposto no parecer jurídico de nº 030/2025; **14 - Processo Administrativo nº 2464/2025 - Requerimento isenção de anuidade.** Os conselheiros decidem DEFERIR o requerimento de isenção da anuidade de 2025 e dos anos seguintes, pois a requerente atendeu aos requisitos exigidos pela legislação para a concessão da remissão, conforme exposto no parecer jurídico de nº 031/2025; **15 - Processo Administrativo nº 11314/2024 - Requerimento isenção de anuidade.** Os conselheiros decidem DEFERIR o requerimento de isenção da anuidade de 2026 e dos anos seguintes, pois a requerente atendeu aos requisitos exigidos pela legislação para a concessão da remissão, conforme exposto no parecer jurídico de nº 032/2025; **16 - Processo Administrativo nº 2395/2025 - Requerimento isenção de anuidade.** Os conselheiros decidem DEFERIR o requerimento de isenção da anuidade de 2025 e dos anos seguintes, pois a requerente atendeu aos requisitos exigidos pela legislação para a concessão da remissão, conforme exposto no parecer jurídico de nº 033/2025; **17 - Processo Administrativo nº 1386/2025 - Requerimento isenção de anuidade.** Os conselheiros decidem DEFERIR o requerimento de isenção da anuidade de 2025 e dos anos seguintes, pois a requerente atendeu aos requisitos exigidos pela legislação para a concessão da remissão, conforme exposto no parecer jurídico de nº 034/2025; **18- Processo Administrativo nº 1025/2025 - Requerimento isenção de anuidade.** Os conselheiros decidem DEFERIR o requerimento de isenção da anuidade de 2025 e dos anos seguintes, pois a requerente atendeu aos requisitos exigidos pela legislação para a concessão da remissão, conforme exposto no parecer jurídico de nº 035/2025; **19 - Processo Administrativo nº 5732/2024 - Interdição Ética da UBS Malvinas III, Equipe II – Campina Grande-PB.** Após a leitura do relatório da comissão sindicante, que concluiu que o serviço atendeu as solicitações da fiscalização do COREN-PB, apontadas no relatório de fiscalização nº 30/2024, e que no processo administrativo há uma cópia do laudo técnico de vistoria do corpo de bombeiros, apontando riscos referente a estrutura física da unidade. Desse modo, os conselheiros aprovam por unanimidade a permanência da interdição ética, tendo em vista que a desinterdição só irá

Guilherme

R

SB

Guilherme

SB

Guilherme

SB



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

ocorrer após a visita do corpo de bombeiros e emissão de novo laudo aprovando as condições atuais do local e a solicitação de desinterdição requerida pela enfermeira responsável técnica da instituição. A decisão baseia-se na Resolução Cofen nº 565/2017 e em todas as informações constantes no processo administrativo nº 1656/2025; **20 – Processo Administrativo nº 1913/2025 – Revisão dos Veículos Kicks Nissan – Auto Oriente LTDA.** Após análise do memorando nº 03/2025 do Setor de Transporte, Despacho nº 10 do Gestor de Contratos e Parecer Jurídico nº 037/2025, os conselheiros decidem aprovar por unanimidade o reconhecimento de dívida decorrente de utilização do serviço de revisão de automóveis pelo COREN-PB. Ressalta-se que a aprovação está condicionada à análise da Controladoria. Por fim, ressalta-se que a presidente precisou se ausentar às dezessete horas, não participando da votação dos itens 05 em diante, sendo substituída por Dr. Thiago Roniere. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 17h54min na qual a presente ata foi lida e será assinada por todos os conselheiros presentes na sede Coren-PB.

Rayra Maxuiana Santos Beserra
DRA. RAYRA MAXIANA SANTOS BESERRA DE ARAÚJO;

DR. THIAGO RONIÈRE DA SILVA: *Thiago Roniere da Silva*

SR. JEAN DE SOUZA AMARAL: *Jean Michel de Souza Amaral*

DR. AERTON DOS SANTOS MEIRELES: *Aerton dos Santos Meireles*

SRA. ELMA DANTAS VICENTE: *Elma Dantas Vicente*

DRA. IOLANDA BESERRA DA COSTA SANTOS: *Iolanda B. Costa Santos*

DRA. CRISANE FRANÇA DE FARIAS: *Crissane Franço de Farias*

SR. VALDENI MENDES SIMÕES: *Valdeni Mendes Simões*

SRA. MARIA GORETTI PONTES DE ANDRADE: *Maria Goretti Pontes de Andrade*